

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	1
Expediente	2

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 60, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, “b” e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que foram distribuídos ao 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco os autos da Notícia de Fato nº 1.26.000.001840/2016-01.

CONSIDERANDO que o procedimento acima foi autuado a partir de representação formalizada pelo Sindicato das Indústrias de Energia e das Empresas que atuam no Sistema Elétrico do Estado de Pernambuco - SINDIENERGIA/PE, pelo qual noticia as seguintes irregularidades nas licitações realizadas pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, que podem configurar restrição ao caráter competitivo do objeto licitado:

I – ausência de fornecimento da composição dos preços e das planilhas de preços unitários e globais, e dos elementos mínimos necessários à composição dos custos pelos licitantes;

II – incoerências dos marcos contratuais definidos nos contratos da CHESF, que se apresentam inexecutáveis na prática, havendo necessidade de se aumentar o prazo de execução contratual, com consequente reajuste no pagamento do item Administração Local, adaptado ao novo prazo de execução;

III – deficiência no projeto básico e/ou executivo, com os elementos mínimos exigidos pela legislação e jurisprudência vigente, vez que não contém:

III.1) desenhos de referência que pudessem determinar os quantitativos utilizados para gerar os preços unitários;

III.2) no Escopo de Fornecimento Civil: o volume do Corte de material de 2ª e 3ª categorias, inclusive remoção do material para fora da área da CHESF, a metragem e custo unitário da Recomposição das canaletas de drenagem de proteção dos taludes (pé e crista) inclusive suas interligações com sistema de drenagem existentes, a quantidade da escavação em materiais de 2ª e 3ª categorias para implantação de estruturas de barramento, inclusive remoção dos materiais excedentes para fora da área da CHESF e a quantidade do sistema de canaleta a ser ampliado;

III.3) no Escopo de Fornecimento Eletromecânico: Diagrama Unifilar Simplificado – Setores, Planta de situação e Localização, Arranjo Físico – Planta, Arranjo Físico – Cortes, Detalhes de Instalação dos Equipamentos, incluindo Dimensionais, Arranjo para Instalação da Blindagem Aérea – Planta, Arranjo para Instalação da Blindagem Aérea – Cortes, Malha de Terra, Iluminação e tomadas do Pátio Setores – Planta, Locação de Canaletas – Planta, Detalhes da Caixa de Ligação, Encaminhamento de Eletrodutos e Acessórios – Planta, Detalhe do aterramento da Canaleta – Malha de Aterramento do Pátio, Materiais de Barramento – Listas, Lista de Iluminação, Lista de Estruturas de Concreto Pré-Moldado, Listas Estruturas Metálicas, Lista de Malhas de Terra, Lista de Eletrodutos e Acessórios, Memória de Cálculo – Tabelas de Esticamento de Cabos e Desenhos dos Arranjos (cortes, plantas, etc.) no Memorial Descritivo da Eletromecânica;

III.4) no Escopo de Fornecimento MPCCS: Quantificação dos cabos a serem fornecidos, Detalhamento do Projeto, Diagramas Funcionais, Diagramas de Fiação, Diagramas de Interligação, Arquitetura do Sistema; Lista de Pontos de Supervisão, Base e Telas SAGE, Memorial Descritivo do Sistema e Projeto de Rede e Cabeamento Estruturado.

8.429/1992. CONSIDERANDO que os fatos acima podem caracterizar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII da Lei n.º

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de elementos probatórios com vista a confirmar as condutas acima mencionadas.

DETERMINA:

- 1) a instauração de Inquérito Civil para apuração dos fatos e suas circunstâncias;
- 2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal;
- 3) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias;
- 4) a título de diligência investigatória inicial, que requirite-se à CHESF cópias integrais, preferencialmente em meio digital, dos processos licitatórios CN-1.90.2016.0720, CN-1.90.2016.2380, CN-1.90.2016.1840, CN-1.90.2016.1400, CN-1.90.2016.1420, CN-1.90.2016.1250, CN-1.90.2016.1280, CN-1.90.2016.1410, CN-1.90.2016.1660 e CN-1.90.2016.2870

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 1/2017
Divulgação: segunda-feira, 2 de janeiro de 2017 - Publicação: terça-feira, 3 de janeiro de 2017

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**